Exercício 2022

# RELATÓRIO ANUAL

**METHA S.A.**
11ª Emissão de Debêntures

TRUSTEE DTVM

ÍNDICE

EMISSORA ..... 2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES ..... 2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS ..... 4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS ..... 4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES ..... 5
EVENTOS REALIZADOS 2022 ..... 5
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS ..... 5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS ..... 6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ..... 6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES ..... 6
ORGANOGRAMA ..... 7
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA ..... 7
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS ..... 7
GARANTIA ..... 7
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS ..... 8
DECLARAÇÃO ..... 8

## EMISSORA

| | |
|---|---|
| **Denominação Comercial:** | METHA S.A. |
| **CNPJ:** | 14.811.848/0001-05 |
| **Categoria de Registro:** | Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM |

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**Oferta:**
Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009

**Número da Emissão:**
11ª Emissão

**Situação da Emissora:**
Adimplente com as obrigações pecuniárias

**Código do Ativo:**
OAEPA1

**Código ISIN:**
BROASPDBS0C0

**Escriturador:**
BANCO PAULISTA S.A.

**Liquidante:**
BANCO PAULISTA S.A.

**Coordenador Líder:**
BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

**Data de Emissão:**
17 de agosto de 2018

**Data de Vencimento:**
1º de fevereiro de 2026

**Quantidade de Debêntures:**
103.579.468 (cento e três milhões, quinhentas e setenta e nove mil e quatrocentas e sessenta e oito)

**Número de Séries:**
Única

**Valor Total da Emissão:**
R$ 103.579.468,00 (cento e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)

**Valor Nominal:**
R$ 1,00 (um real)

**Forma:**
Nominativa e escritural

**Espécie:**
Real, com garantia adicional fidejussória

**Conversibilidade:**
Não conversíveis em ações da Emissora

**Permuta:**
Não se aplica à presente emissão

**Poder Liberatório:**
Não se aplica à presente emissão

**Opção:**
Não se aplica à presente emissão

**Negociação:**
As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

**Atualização do Valor Nominal:**
As debêntures serão atualizadas monetariamente pela PTAX

**Pagamento da Atualização:**
Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

**Remuneração:**
13,00% a.a.

**Início da Rentabilidade:**
A partir da data de emissão

**Pagamento da Remuneração:**

| Data de Pagamento da Remuneração |
|---|
| 01/06/2019 |
| 01/12/2019 |
| 01/06/2020 |
| 01/12/2020 |
| 01/06/2021 |
| 01/12/2021 |
| 01/06/2022 |
| 01/12/2022 |
| 01/06/2023 |
| 01/12/2023 |
| 01/06/2024 |
| 01/12 2024 |
| 01/06/2025 |
| 01/12/2025 |
| 01/02/2026 |

**Amortização:**
Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

**Repactuação:**
Não se aplica à presente emissão

**Resgate Antecipado:**
Não se aplica à presente emissão

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2022, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 17 de agosto de 2018, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de novembro de 2018 e 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 11 de abril de 2019. Veja Escritura de Emissão e Aditamentos na íntegra:

ESCRITURA DE EMISSÃO
1º ADITAMENTO
2º ADITAMENTO

## DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pelas Emissora em 21 de janeiro de 2020, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados para: pagamento dos Credores Financeiros do Grupo 1, tal definido na Cláusula 1.1.70 do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

## ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 26 de janeiro de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 26.01.2022") em que foi deliberada e aprovada: (i) a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, inciso (i) e 6.2, ambas da Escritura de Emissão, em virtude do inadimplemento pela Emissora da obrigação de pagamento da Remuneração, representada pela parcela vencida em 01.12.2021, nos termos da cláusula 4.15.1, da Escritura de Emissão; e (ii) autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tais efetivações. Veja na íntegra:

AGD 26.01.2022

Em 23 de fevereiro de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 23.02.2022") em que foi deliberada e aprovada: (i) a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, item (vi) e 6.2, ambas da Escritura de Emissão, em virtude do pedido de recuperação judicial requerido pelas fiadoras das Debêntures, CONSTRUTORA COESA S.A. ("Construtora Coesa"), atual denominação da CONSTRUTORA OAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04 e COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. ("Coesa"), atual denominação da OAS ENGENHARIA E CONSTRUTORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.738.697/0001-68, em 15.10.2021, processo nº. 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª vara de falências e recuperação judiciais desta capital; (ii) considerando a não declaração do vencimento antecipado, conforme item (i) acima, os Debenturistas deliberaram por aplicar a regra contida na cláusula 8.4 e seguintes da Escritura de Emissão, determinando assim que a Emissora arque com os custos decorrentes de tal contratação; e (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tal efetivação. Veja na íntegra:

AGD 23.02.2022

Em 28 de julho de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 28.07.2022") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Fiadoras das, nos autos da Recuperação Judicial das Fiadoras, nos termos da minuta proposta pelas Fiadoras em 06/07/22, ao Agente Fiduciário, sendo que tal deliberação foi condicionada ao protocolo do plano de recuperação judicial, desde que não afeta-se de qualquer forma os termos e efeitos anteriormente apresentados aos créditos quirografários independentemente ou não da apresentação do plano consolidado ou individualizado, com base na decisão do TJ/SP relacionada ao tema; (ii)) a suspensão da Reabertura AGC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, caso solicitados pelas Fiadoras; (iii) a concessão de prazo para apresentação de plano de recuperação judicial alternativo pelos Debenturistas, em caso de rejeição do Plano de Recuperação Judicial; (iv) a segregação do exercício do direito a aderir as condições de pagamento definidas no Plano de Recuperação Judicial, em caso de aprovação do respectivo Plano de Recuperação Judicial na Reabertura AGC, de forma que os Debenturistas, de forma individual, possam optar por uma das possibilidades de recebimento dos seus respectivos créditos, nos termos das cláusulas 3.3 e seguintes do Plano de Recuperação judicial; (v) a autorização para que o Agente Fiduciário adota-se todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tais efetivações, inclusive, a contratação de assessor legal em caso de aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Reabertura AGC para fins de reestruturação da Emissão.

Por fim, ressaltamos que os itens (c), (f) e (g), da Ordem do Dia não foram deliberados em virtude do não atingimento de quórum suficiente, motivo pelo qual foi proposto a suspensão da AGD 28.07.2022 pelas Fiadoras e aceita por 62,58% (sessenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sendo que os trabalhos foram reabertos na AGD 02.08.2022, conforme definido abaixo, sendo que coube a este Agente Fiduciário encaminhar link de acesso aos presentes habilitados. Veja na íntegra:

AGD 28.07.2022

Em 02 de agosto de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 02.08.2022”) em que foi consignado: (i) em virtude do não atingimento do quórum mínimo de 60% (sessenta por cento), não ocorreram deliberações, assim, considerando a aprovação do item (a) da Ordem do Dia do edital, nos termos da AGD 28.07.2022, foi informado que orientaríamos o escritório que assessora a comunhão de Debenturistas e este Agente Fiduciário para buscar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em respeito a deliberação supracitada. Veja na íntegra:

AGD 02.08.2022

Em 09 de janeiro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 09.01.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a autorização a Emissora a realizar diretamente ou, a seu critério, por uma de suas subsidiárias, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos por ela, relativos exclusivamente a parcela da Remuneração devida em 01/12/2022, via transferência bancária direta ou por sua conta e ordem, conforme dados bancários informados pelos Debenturistas nas instruções de voto; e (ii) autorização a Emissora e ao Agente Fiduciário a adotarem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima. Veja na íntegra:

AGD 09.01.2023

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES1

| Data | Valor Nominal | Juros | Preço Unitário | Financeiro |
|---|---|---|---|---|
| **31/12/2022** | R$ 2,01303552 | R$ 0,01865338 | R$ 1,84083431 | R$ 170.901.091,33 |
| **31/12/2021** | R$ 1,94888183 | R$ 0,01995039 | R$ 1,96883222 | R$ 182.784.280,59 |

| Emitidas | Canceladas | Em Tesouraria | Em Circulação |
|---|---|---|---|
| 103.579.468 | - | - | 92.838.932 |

## EVENTOS REALIZADOS 2022

| Data | Evento | Valor Unitário |
|---|---|---|
| **01/06/2022** | Remuneração | R$ 0,10525952 |
| **01/12/2022** | Remuneração | R$ 0,11850798 |

No exercício de 2022 não ocorreram os eventos de amortização, resgate e conversão.

## INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2022 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação as obrigações listadas abaixo:

(a) A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora 2022;

(b) A entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas das Fiadoras 2022; e

(c) O pagamento da parcela de Remuneração vencida em 01.12.2022.

Em relação aos descumprimentos listados nos itens (a) e (b) acima, a Emissora foi notificada no dia 03 de abril de 2023 e possuía prazo de cura para cumprimento da obrigação até o dia 30 de abril de 2023, tendo sido a obrigação cumprida em 27 de abril de 2023. Veja notificação na íntegra:

NOTIFICAÇÃO 03.04.2023

[1] Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

Em relação descumprimentos do item (c) acima, a Emissora foi notificada no dia 02 de dezembro de 2022 e possuía prazo de cura para cumprimento da obrigação até o dia 11 de janeiro de 2023, tendo sido a obrigação cumprida em 09 de janeiro de 2023, assim dentro do prazo de cura. Veja notificação na íntegra:

NOTIFICAÇÃO 02.12.2022

## EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou e permanece atuando na seguinte emissão de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

| **Emissora:** | **METHA S.A.** |
|---|---|
| Emissão: | 12º emissão |
| Valor da emissão: | R$ 1.198.461.456,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) |
| Quantidade de debêntures emitidas: | 1.198.461.456 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta debêntures) |
| Espécie: | Quirografária, com garantia fidejussória adicional |
| Prazo de vencimento: | As Debêntures vencerão em 31.03.2041 |
| Garantias: | Fiança |
| Remuneração: | 1,0% a.a. |
| Situação da Emissora: | A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações. |

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não ocorreram alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2022, com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

Ademais, a fiadora Construtora Coesa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04 (“Coesa”), ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi tombado sob nº. processo nº. 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª vara de falências e recuperação judiciais desta capital, sendo que em virtude de tal ato, este Agente Fiduciário convocou assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado da Emissão, em virtude do descumprimento da cláusula 8.4 e seguintes, o qual não foi declarado, conforme AGD 23.02.2022.

Assim, após consultar aos debenturistas, este Agente Fiduciário contratou o escritório Oya Advogados para patrocinar os interesses da comunhão de debenturistas da seguinte ação:

- Recuperação judicial: 1111746-12.2021.8.26.0100
  - Autor: CONSTRUTORA COESA S.A. e Outros
  - Vara: 1ª vara de falências e recuperação judiciais de São Paulo – Estado de São Paulo
  - Andamentos: As Recuperandas indicaram na sua relação de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em relação à Trustee DTVM LTDA, do crédito: R$ 164.080.160,22, referente à 11ª Emissão. A Trustee DTVM LTDA, objetivando retificar os valores indicados pelo Grupo Coesa, apresentou divergência de crédito pera o Administrador Judicial, a qual, no entanto, restou parcialmente deferida, conforme quadro abaixo:

| Relação das Recuperandas | Divergência Adm. apresentada pelo Agente Fiduciário | Relação Publicada pelo Administrador Judicial |
|---|---|---|
| *R$ 164.080.160,22* | *R$ 186.707.735,56* | *R$ 187.476.011,52* |

Ou seja, o Ilmo. Administrador Judicial procedeu a retificação dos valores dos créditos, no entanto, apurou valor maior que o pleiteado. Assim, apresentaremos impugnação de crédito visando a rerratificação dos valores para R$ 186.707.735-56, sendo acatado pelo juízo.

Ademais, após realização de Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial restou aprovado reestruturando a fiança anteriormente concedida pela Coesa e melhor descrita no item GARANTIA.

## ORGANOGRAMA

Não recepcionamos da Emissora o organograma atualizado.

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

| | |
|---|---|
| 2022 | DFP |

## ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que não há previsão de cálculo de *covenants* e limites financeiros para a presente emissão.

## GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representada por:

(a) Alienação fiduciária da integralidade das ações detidas pela Emissora na COESA (“AF Ações COESA”).

A AF Ações COESA foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato AF Ações COESA”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ações COESA, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ações COESA registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e no respectivo livro de ações, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações COESA e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

(b) Alienação fiduciária da integralidade das ações detidas pela Emissora na Coesa (“AF Ações Coesa”).

A AF Ações Coesa foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato AF Ações Coesa”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ações Coesa, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ações Coesa registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e no respectivo livro de ações, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Coesa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

(c) Penhor da(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da METHA na(s) qual(is) deverá(ão) ser depositados os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, conforme definido no Plano de Recuperação, inclusive no que se refere aos direitos de credor do Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS por tais recursos (“Penhor de Contas”).

O Penhor de Contas foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Penhor Sobre Conta Bancária, Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato Penhor de Contas”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato Penhor de Contas, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato Penhor de Contas registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor de Contas e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor de Contas e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

(d) Cessão fiduciária de todos os direitos e recursos relacionados aos Recebíveis dos Acionistas, tal como definidos na Cláusula 1.1.157 do Plano de Recuperação (“CF Recebíveis”)

A CF Recebíveis foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Sobre Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato CF Recebíveis”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato CF Recebíveis, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato CF Recebíveis registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF Recebíveis e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato CF Recebíveis e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

(e) Alienação fiduciária de todos os direitos e recursos relacionados aos ativos de propriedade da Emissora (“AF Ativos”).

A AF Ativos foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato AF Ativos”), entre as Devedoras e o Agente Fiduciário das Notas, conforme definido no Contrato AF Ativos, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de novembro de 2018, tendo sido o Contrato AF Ativos registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ativos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ativos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

(f) Fiança prestada pela CONSTRUTORA COESA S.A. (“Fiança”).

A Fiança foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição da Metha S.A. (“Escritura de Emissão”), entre a CONSTRUTORA COESA S.A., a OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. a OAS RESTRUCTURING e a Emissora e este Agente Fiduciário, em 17 de agosto de 2018, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a mesma permanece exequível, porém sua excussão limitada aos termos do plano de recuperação judicial, conforme processo nº. 1111746-12.2021.8.26.0100.

## FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

## DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2023.

TRUSTEE DTVM

*"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea "b" da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"*

*"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"*

*"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2022 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"*